



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

## **Processo Administrativo nº 005/2018**

### **Pregão Presencial nº 005/2018**

O Município de Alegrete do Piauí – Estado do Piauí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que realizará, no dia 26 de fevereiro de 2018, às 09hs (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Alegrete, situada na Rua Maximino Ribeiro, nº 104, Centro, Alegrete do Piauí – PI, CEP.: 64.675-000, a sessão de abertura do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, adjudicação por item, **objetivando a Contratação de empresa para serviços de alinhamento, balanceamento e serviços correlatos, prefeitura e suas secretarias**, conforme anexos I e II, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que dele faz parte integrante.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES LOCAL:** Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Dia 26 de fevereiro de 2018.

**HORA:** 09:00 horas.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, NO ENDEREÇO À RUA MAXIMINO RIBEIRO, Nº 104, CENTRO, ALEGRETE DO PIAUÍ -PIAUÍ.

## **2 – DO OBJETO**

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa para FPM / FME / FUNDEB 40% / FMS / FMAS / ICMS ISS / PENAT / PEAT / RECURSOS PRÓPRIOS, **Contratação de empresa para serviços de alinhamento, balanceamento e serviços correlatos, prefeitura e suas secretarias**, conforme anexo I.

2.2. As quantidades constantes do anexo I são ESTIMATIVAS, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma Licitante.

2.4. Integram este Edital todos os seus Anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, sendo vedado a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.5. Empresas estrangeiras que não possuam estabelecimento no Estado, como também aquelas declaradas inidôneas para contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.1.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura de Alegrete do Piauí.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

### **4 - DO PREÇO**

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme o fornecimento mensal, a partir da data de apresentação do Recibo e da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do fornecimento objeto desta licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

4.3. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4.4. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

### **5 – DA VALIDADE DO CONTRATO**

5.1. O contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí e as empresas vencedoras no presente certame, terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

5.2. Será admitida a prorrogação da vigência do contrato em até 12 (dose) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e a contratada aceite a prorrogação.

### **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão **CRENCIAR-SE** perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este pregão, identificando-se, exibindo Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Após o credenciamento o licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III. O licitante deverá apresentar os documentos relativos ao credenciamento, durante a reunião de abertura do envelope “Proposta de Preços”.

6.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular desde que original, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formulação de ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II, bem como o próprio documento Termo de Credenciamento (anexo II) preenchido.

6.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

6.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

6.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados ao processo licitatório.

6.8. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002). A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

6.9. Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, fora dos envelopes, dando conhecimento de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à averiguação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.10. Os licitantes que não almejam credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou dirigidos ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

6.11. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação após finalizada a fase do credenciamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

6.12. Logo após o início da sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes A e B, não incumbe à desistência da proposta.

6.13. Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Esta Declaração deverá ser firmada por contador ou Junta Comercial do Estado, com validade de até 90(noventa) dias e deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

6.14. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do Pregão.

### **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. Os Envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇOS e “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa: ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE DATA E HORARIO DA ABERTURA ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE DATA E HORARIO DA ABERTURA.

### **8. DO ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O Envelope “A” – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a Proposta de Preços do licitante.

8.1.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações do Anexo I, contendo o seguinte:

8.1.1.1. Nome, endereço, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

8.1.1.2. - Número do Pregão, conta bancária, agência, nome do titular e banco;

8.1.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

8.1.1.4. O preço unitário por item e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;

8.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.3. Não será admitida cotação superior à prevista neste Edital.

8.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

8.5. A Contratada ficará obrigada a fazer a prestação do fornecimento do objeto quando requisitada, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a prestar os fornecimentos que atenda às condições do Anexo I.

8.8. Caso o prazo de que trata o item 8.2 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do fornecimento ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.10. Propostas apresentadas faltando assinatura, sem rubrica em todas suas páginas, sem nome da razão social, sem número do CNPJ, sem Inscrição Estadual ou Municipal, sem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

endereço completo, sem nome da marca do produto ofertado, sem número do certame licitatório poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou Procurador, desde que tenha poderes para este fim.

8.11. A falta do valor por extenso na proposta, será motivo para ser desclassificada.

8.12. Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

**9. ENVELOPE B “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

9.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;

9.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. No caso do item 6.3, terá que ser apresentado novamente o contrato social, para a averiguação junto a Comissão, para fins de habilitação.

9.1.7. Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do Pregão.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

9.1.8. Cópia da cédula de identidade dos sócios;

### **9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.2.1. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou seja, exercício de 2015, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

9.2.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

9.2.3. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

9.2.4. A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

9.3 - REGULARIDADE FISCAL A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União.

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, apresentando Certidão Negativa de Débitos Tributários e Certidão da Dívida Ativa.

9.3.5. Cópia atualizado do CNPJ;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito - CND.

9.3.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

9.3.9. Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.038/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;

### **9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

9.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV do presente Edital.

9.4.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

9.4.3. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da sede do licitante.

9.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s).

9.4.5. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

### **9.5 - SITUAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2002, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).

### **9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

9.6.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9.1 a 9.5 e seus subitens.

9.6.2. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no Item 11 deste Edital.

9.6.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 10.18, bem como das hipóteses elencadas na Lei Complementar n.º 123/2006, a qual será devidamente analisada pela Comissão.

9.6.4. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.6.5. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.6.6. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;

9.6.7. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.6.8. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

9.6.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

9.6.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.11. Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9.6.12. A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias para saneamento do defeito.

### **10 - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope das propostas, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na alínea “a”, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8. Para efeito de seleção será considerado o menor preço.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com diferença de no mínimo dois dígitos do lance anterior.

10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

10.14. A pequena ou micro empresa melhor classificada, dentro do intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, será convocada a, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta.

10.15. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.16. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.

10.20. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.23. A adjudicação será realizada por lote.

10.24. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalíssimas, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

10.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

10.26. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

### **11. PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

11.8 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9 A análise da proposta enquadrada dentro da margem mencionada no item anterior ocorrerá após o encerramento da fase de lances.

### **12. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho/contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do fornecimento;

12.1.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

12.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

1. advertência;

2. multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;

4. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Alegrete do Piauí e cobrado judicialmente;

5. Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no adastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

### **13. DO RECURSO**

13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DO CONTRATO**

14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

14.2. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Tendo o licitante que comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – Estado do Piauí.

14.4. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a propostas apresentadas pela licitante vencedora.

14.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações da contratante:

15.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação.

15.1.3 Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer acontecimento relacionado a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.1.4. Fornecer o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

16.1. Correrá por conta do CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

16.2. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

16.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

16.4. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

16.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

16.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

16.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

16.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

16.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

16.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

16.11. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

16.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

16.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

16.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

16.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

16.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

16.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

16.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

16.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

16.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

16.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

16.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

16.24. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

16.25. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

16.26. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

16.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

16.28. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

### **17. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E A OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

17.1. Caberá a Contratada;

17.1.1 Fazer o fornecimento do objeto na sede do município, conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

17.1.2. O fornecimento do objeto desta licitação correrá por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

17.2. Caberá ao Contratante;

17.2.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

17.2.2. Receber e conferir o objeto;

17.2.3. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

17.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. O objeto da presente licitação será recebido diariamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí durante a vigência do contrato, contados da data de sua assinatura.

18.1.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **19. DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após e conforme consumo mensal constatado, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

19.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

19.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento e nota fiscal/recibo.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento, responderá o contratado pela sua diferença





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **20. FONTE DE RECURSOS**

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório correrá à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FPM / FME / FUNDEB 40% / FMS / FMAS / ICMS ISS / PENAT / PEAT / RECURSOS PRÓPRIOS, num valor estimado conforme Anexo I e II desse edital de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

### **21. DAS SANÇÕES**

21.1. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação dos itens licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

21.2 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

21.3 A multa por atraso no fornecimento dos produtos, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato.

21.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

### **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

22.1.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.2. A licitante deverá examinar nitidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3. A Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI - PI, reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

22.4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, através de expediente protocolado, dirigido ao pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

deste órgão, sito à Rua Maximino Ribeiro, nº 104, Centro, Alegrete do Piauí - Piauí, em horário comercial, de Segunda a Sexta-feira.

22.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI declarará desclassificada convidando a segunda classificada, e assim sucessivamente, nas condições do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação.

22.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

22.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.10. O resultado do presente certame será divulgado com a publicação no Jornal declarado Oficial pela Prefeitura de Alegrete do Piauí - PI.

22.11. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

22.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados à luz da Lei 10.520/02 e Lei no 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios Gerais de Direito.

20.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Especificação do Objeto com as Unidades e Quantidades;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

Anexo V - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

### **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

22.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

22.16. Não será permitida durante a abertura e julgamento das propostas a utilização de aparelhos celulares pelos licitantes dentro da sala de licitação.

20.17. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

Alegrete do Piauí - PI, XX de XXXXX de 2018.

---

Luiz Humberto de Carvalho Macedo

Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

**Processo nº 0005/2018**

**Pregão Presencial nº 005/2018**

### **ANEXO I**

Lote - II Serviços

Valor Estimado R\$ 11.233,30

|    |                                |       |    |
|----|--------------------------------|-------|----|
| 33 | Alinhamento veículos leves     | Unid. | 20 |
| 34 | Alinhamento veículos pesados   | Unid. | 20 |
| 35 | Balanceamento veículos leves   | Unid. | 20 |
| 36 | Balanceamento veículos pesados | Unid. | 20 |
| 37 | Cambagem                       | Unid. | 20 |
| 38 | Serviço de roda                | Unid. | 20 |
| 39 | Serviço de freio               | Unid. | 20 |
| 40 | Serviço de suspensão           | Unid. | 20 |
|    |                                |       |    |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

**Processo nº 005/2018**

**Pregão Presencial nº 005/2018**

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. no \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Alegrete do Piauí em licitação na modalidade Pregão Presencial no 005/2018, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assinar ata.

**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

**CPF**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

**Processo nº 005/2018**

**Pregão Presencial nº 005/2018**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

(a ser preenchida, assinada e entregue juntamente com os envelopes)  
A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

**Processo nº 005/2018**

**Pregão Presencial nº 005/2018**

### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.  
Referente ao Edital do Pregão Presencial no 005/2018.  
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
no \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos  
supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da  
proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o e Artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de  
Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

---

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

**Processo nº 005/2018**

**Pregão Presencial nº 005/2018**

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Referente ao Edital de Pregão Presencial no 005/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, com RG sob no \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

---

(assinatura do responsável)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

**PROCESSO nº 005/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 005/2018**

**CONTRATO nº xxxx/2018**

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Alegrete do Piauí, situada à Rua Maximino Ribeiro, nº 104, CNPJ (MF) Nº 41.522.152/0001-31 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Márcio William Maia Alencar, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual sob o nº \_\_\_\_\_, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2018, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 005/2018 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para serviços de alinhamento, balanceamento e serviços correlatos, prefeitura e suas secretarias, deste município de Alegrete do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 005/2018, Procedimento nº 005/2018, sob a modalidade Pregão Presencial (SRP).

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 005/2018, Procedimento nº 005/2018, sob a modalidade Pregão Presencial (SRP) e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB 40% / FMS / FMAS / ICMS ISS / PENAT / PEAT / RECURSOS PRÓPRIOS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretapi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretapi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE. § 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato; § 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O valor contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

### **CLÁUSULA NONA:**

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: [pmalegretepi@yahoo.com.br](mailto:pmalegretepi@yahoo.com.br)

**ALEGRETE PARA TODOS**

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01(um) ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Fronteiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Alegrete do Piauí (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Márcio William Maia Alencar  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_